

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020001699**

**CONTRATO NÚMERO 023/2020**

Contratação de empresa por empreitada global para a construção de 6.829,33m de meio fio sem sarjeta nas vias urbanas do município de Inaciolândia, tudo de acordo com as planilhas e projetos em anexo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inaciolândia-GO e BGM Serviços e Construção Eireli - ME.

### DOS CONTRATANTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulysses Guimarães, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 232.085.971-34, RG nº 1.600.621 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande, n.º 20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua MA 12, nº 45, Qd 05, Lt 33, Bairro Residencial Olinda, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.218.936/0001-75, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário o Sr. Bruno Gouveia de Magalhães, brasileiro, engenheiro Civil inscrito no CREA/GO nº 1015837590D-GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º 4271954 DGPC/GO e no CPF n.º 001.432.531-40, tem justo e contratado o presente Contratação de empresa por empreitada global para a construção de 6.829,33m de meio fio sem sarjeta nas vias urbanas do município de Inaciolândia, tudo de acordo com as planilhas e projetos em anexo, mediante as cláusulas e condições que seguem.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento para Contratação de empresa por empreitada global para a construção de 6.829,33m de meio fio sem sarjeta nas vias urbanas do município de Inaciolândia, tudo de acordo com as planilhas e projetos em anexo, será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Junho de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Pregão Presencial nº 008/2020.

**Cláusula Primeira**

**Do Objeto**

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2020001699, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes serviços homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação sendo o seguinte item:

Quantitativo geral				
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.
1	Construção de 6.829,33m de meio fio sem sarjetas	Construção de 6.829,33m de meio fio sem sarjeta – MFC05(AC/BC), concreto FCK 15 Mpa.	1	UNID.

**Cláusula Segunda**

**Do Regime de Execução**

2.1. O objeto discriminados na cláusula anterior deverá ser executado nas ruas de Inaciolândia, em local indicado pela **CONTRATANTE**, através da requisição feita à **CONTRATADA** com no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Terceira**

**Da Vistoria**

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**Cláusula Quarta**

**Do Valor do Contrato**

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2020001699 e discriminados na Clausula Primeira.

**Cláusula Quinta**

**Do Pagamento**

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, equipe de engenharia e atesto nas ordens de serviços recebido, em até, no máximo em 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

**Cláusula Sexta**

**Dos Recursos Financeiros**

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato de prestação de serviços será financiada com recurso proveniente da seguinte dotação orçamentárias, do vigente orçamento:

**Dotação: Secretaria de Obras e Transportes  
02.0208.26.451.0590.1034 - 449051 – Fonte 100.**

<b>Cláusula Sétima</b>	<b>Do Prazo e da Vigência</b>
------------------------	-------------------------------

**7.1.** A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se 31 de Dezembro de 2020, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mutuo interesse das partes.

<b>Cláusula Oitava</b>	<b>Da Alteração do Contrato</b>
------------------------	---------------------------------

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado:

**8.1.1.** Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

**8.1.2.** Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação do regime de execução;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

<b>Cláusula Nona</b>	<b>Das Sanções</b>
----------------------	--------------------

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviços, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de execução dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
  - i. Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na execução dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
  - ii. Por 01(um) ano - quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou serviços diferentes das especificações contidas no contrato.
  - iii. Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

**9.2.** A multa de que trata o item 23.1.b, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

**9.3.** As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

**9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

**9.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**9.6.** Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

**9.7.** Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aquiescência de Penalidade (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de entrega dos serviços aqui licitados dentro do prazo descrito no item 14.3, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

Cláusula Décima	Da Rescisão
-----------------	-------------

**10.1.** Pela inexecução do contrato, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais específicas ou prazos.
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- d) Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- e) O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução da obra, devidamente consignado Diário de execução.
- g) A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

**10.2.** A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**10.3.** Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**10.4.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos serviços prestados, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.



<b>Cláusula Décima Primeira</b>	<b>Da Multa</b>
---------------------------------	-----------------

**11.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e projeto básico.

<b>Cláusula Décima Segunda</b>	<b>Das Obrigações</b>
--------------------------------	-----------------------

**12.1.** O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar através do órgão próprio, controle dos serviços prestados;
- b) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;
- b) Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Demais condições estabelecidas no edital de licitação, ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

<b>Cláusula Décima Terceira</b>	<b>Das Questões Diversas</b>
---------------------------------	------------------------------

**13.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**13.2.** A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020001699.

**13.3.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.4.** A CONTRATADA se obriga a realizar a execução do objeto na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do projeto básico ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;

**13.5.** A CONTRATADA se obriga a executar de imediato o objeto aqui licitado e contratado;

**13.6.** A CONTRATADA se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;

**13.7.** A CONTRATADA se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.



<b>Cláusula Décima Quarta</b>	<b>Dos Casos Omissos</b>
-------------------------------	--------------------------

**14.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta	Do Foro
------------------------	---------

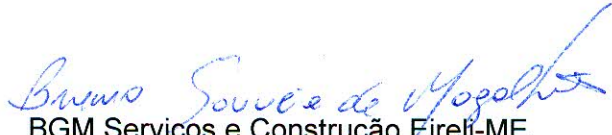
**15.1.** Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.

**15.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia, (GO), ao 27 dias do mês de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia  
**FRANCISCO ANTONIO CASTILHO**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

  
BGM Serviços e Construção Eireli-ME  
**BRUNO GOUVEIA DE MAGALHAES**  
**Contratada**

Testemunha 1º:   
CPF: 99365759172

2º:   
CPF: 943 047421.91